



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
«PALÁCIO MOYSÉS VIANNA»  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.082, DE 29 DE JUNHO DE 1.993

Concede isenção do IPTU e dá  
outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO  
LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo  
102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu-  
nicipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto So-  
bre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - o imó-  
vel (único) de propriedade de contribuinte destinado a sua re-  
sidência e que comprove perceber renda familiar mensal não su-  
perior a 15 URMs (quinze Unidades de Referência Municipal).

Art. 2º - Os interessados devem requerer a isen-  
ção e a continuidade da mesma, para o exercício seguinte, até  
31 de outubro de cada ano imediatamente anterior ao exercício  
financeiro a que se referir a tributação, sob pena de cessa-  
ção automática de seus efeitos, comprovando condição alegada  
mediante documento hábil.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de junho de 1.993



*[Handwritten Signature]*  
ELIFAS SIMAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

*[Handwritten Signature]*  
HELIO SIMAS  
Secretário M. de Administração